

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/1170****Centro de Custo:** 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 25/08/2025**Dados da Despesa**

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	1	10	122	12	2502	40	333904006000000	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	522	R\$1.356,00
								333904000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	587	

Projeto: MANUT ATIV SEC SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST SOCIAL

Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

Fonte de Recurso: A S P S

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	522	10471 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE	UN	1,0000	1.356,0000	1.356,00
	Fornecedor					
	7652 - WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA				1.356,0000	1.356,00
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	1.356,0000	1.356,00

Complemento e Assinaturas**Descrição** Renovação da assinatura do software Winaudio.**Justificativa:** Renovação da assinatura do software Winaudio.

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Renovação da assinatura do software Winaudio.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A renovação da assinatura do software Winaudio Premium é necessária para garantir a continuidade dos atendimentos fonoaudiológicos realizados no âmbito municipal. O software é utilizado como ferramenta técnica pela profissional responsável, permitindo a execução de avaliações, registros e acompanhamentos clínicos com precisão e eficiência. Sua interface e funcionalidades são integradas à rotina dos serviços de saúde, oferecendo suporte especializado às demandas da área de fonoaudiologia.

A manutenção da assinatura assegura que os atendimentos não sejam interrompidos e que a profissional disponha dos recursos adequados para o exercício pleno de suas atividades. Trata-se de uma solução consolidada, cuja renovação é imprescindível para preservar a qualidade dos serviços prestados à população, especialmente no que se refere ao diagnóstico e à intervenção terapêutica em saúde auditiva e comunicação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 718.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) Proponente(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração Pública Municipal:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissivo, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua inabilitação.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. Vigência do Contrato:

a) o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2.2. Prorrogação do Contrato:

a) o Contrato poderá ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública Municipal;

b) é permitida a negociação com o(a) Contratado(a) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3. Reajuste de valores:

a) na renovação do Contrato, o valor poderá ser reajustado até o percentual acumulado do IPCA, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

apurados, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.2.4. Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

a) na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do Contrato nos termos pactuados, será possível a alteração dos valores previamente estabelecidos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental e respeitando a repartição objetiva de risco;

b) em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fornecimento da documentação que o instruiu.

3.2.5. Prestação do serviço:

a) o(a) Contratado(a) deverá assegurar o funcionamento contínuo do software durante todo o período contratual, incluindo suporte técnico remoto, atualizações de sistema e correções de eventuais falhas, sem ônus adicional à Contratante;

b) o suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis, em horário comercial, por meio de canais previamente informados.

3.2.6. Fiscalização e rescisão contratual:

a) a Administração Pública Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) Contratado(a), visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;

b) em casos de má prestação dos serviços pelo(a) Contratado(a), a Administração Municipal poderá proceder à rescisão do Contrato, desde que verificada em processo administrativo específico, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

c) a rescisão contratual poderá ser efetivada sem ônus para a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso se comprovem falhas graves na execução dos serviços ou inadimplemento das obrigações pactuadas.

3.3. São obrigações da Contratante:

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;

c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;

d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;

e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja, ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades para a presente contratação contempla 1 (uma) assinatura anual do software Winaudio Premium, com vigência de 12 (doze) meses.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A contratação da renovação da assinatura do software Winaudio Premium justifica-se pela inexistência de alternativas equivalentes disponíveis no mercado que atendam, com a mesma precisão técnica e integração funcional, às necessidades específicas dos serviços fonoaudiológicos prestados no âmbito municipal. O software Winaudio encontra-se amplamente consolidado como ferramenta essencial para a realização de avaliações, registros e acompanhamentos clínicos na área de saúde auditiva e comunicação, sendo utilizado de forma contínua pela Fonoaudióloga do Município.

Trata-se de uma solução especializada, desenvolvida exclusivamente para fins fonoaudiológicos, cuja interface e funcionalidades estão plenamente integradas à rotina dos serviços públicos de saúde prestados aos munícipes. A continuidade do uso do software é imprescindível para garantir a uniformidade dos dados clínicos, a manutenção dos históricos de atendimento e a preservação da qualidade técnica das ações terapêuticas. A substituição por outro sistema acarretaria prejuízos operacionais, descontinuidade nos registros e necessidade de readequação dos processos, além de comprometer a eficiência dos atendimentos.

Adicionalmente, conforme declaração formal emitida pela empresa Winaudio

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Desenvolvimento de Programas Ltda., esta é a única e exclusiva fabricante e distribuidora do produto SOFTWARE WINAUDIO, assumindo integral responsabilidade pelo uso da marca. Tal condição de exclusividade inviabiliza a competição no fornecimento, uma vez que não há revendedores autorizados, representantes comerciais ou distribuidores alternativos habilitados a ofertar o produto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor para a contratação é de até R\$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais), correspondente a 1 (uma) assinatura do software Winaudio Premium, com validade de 12 (doze) meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na renovação da assinatura do software Winaudio Premium, ferramenta especializada que oferece suporte técnico às atividades fonoaudiológicas desenvolvidas no âmbito da saúde pública municipal. Trata-se de um sistema concebido para atender às demandas clínicas da área de audiologia e comunicação, com funcionalidades que se integram plenamente à rotina dos serviços prestados.

O software permite a padronização dos dados clínicos, a preservação dos históricos de atendimento e a continuidade dos processos terapêuticos com elevado grau de precisão e confiabilidade. Sua utilização contínua tem se mostrado essencial para assegurar a qualidade dos serviços ofertados à população, evitando retrabalho, inconsistências nos registros e perdas de informações sensíveis.

A renovação da assinatura viabiliza a manutenção dos serviços sem interrupções, preservando os padrões de atendimento já consolidados e prevenindo impactos negativos decorrentes da substituição por sistemas não compatíveis ou menos especializados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta não admite parcelamento, uma vez que se refere à renovação da assinatura, única e indivisível, para uso do software Winaudio Premium, cuja disponibilização é realizada exclusivamente pela empresa desenvolvedora, sem intermediários, revendedores autorizados ou distribuidores alternativos. Trata-se de uma solução especializada, ofertada de forma integrada e inseparável, não sendo possível fracionar sua aquisição em partes ou módulos distintos. Ademais, por se tratar de software de fornecimento exclusivo, não há viabilidade de competição entre diferentes prestadores que justifique o parcelamento como estratégia de ampliação da competitividade. Dessa forma, a contratação deve ocorrer em lote único, assegurando a continuidade dos serviços fonoaudiológicos sem prejuízos operacionais ou descontinuidade técnica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da renovação da assinatura do software Winaudio Premium tem como resultado pretendido a continuidade dos serviços fonoaudiológicos prestados no âmbito da saúde pública municipal, mediante a manutenção de uma ferramenta tecnológica especializada, já consolidada na rotina dos atendimentos clínicos. Espera-se assegurar a uniformidade dos registros, a integridade dos dados e a preservação dos históricos de atendimento, elementos essenciais para o acompanhamento terapêutico eficaz e para a tomada de decisões técnicas fundamentadas.

Com a renovação da assinatura, pretende-se evitar a descontinuidade dos serviços, a perda de informações sensíveis e a necessidade de readequação de processos que poderiam comprometer a eficiência e a qualidade dos atendimentos. Busca-se, ainda, garantir a conformidade técnica das ações desenvolvidas, o suporte adequado à profissional responsável e a preservação dos padrões já estabelecidos no serviço público municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato e a Fonoaudióloga, Mariele Boscaini Zandavalli Bertoncello, como Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 22 de agosto de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Renovação da assinatura do software Winaudio.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de renovação de 1 (uma) assinatura anual do software Winaudio Premium, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, para garantir a continuidade dos atendimentos fonoaudiológicos realizados no âmbito municipal.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na renovação da assinatura do software Winaudio Premium, ferramenta especializada que oferece suporte técnico às atividades fonoaudiológicas desenvolvidas no âmbito da saúde pública municipal. Trata-se de um sistema concebido para atender às demandas clínicas da área de audiolgia e comunicação, com funcionalidades que se integram plenamente à rotina dos serviços prestados.

O software permite a padronização dos dados clínicos, a preservação dos históricos de atendimento e a continuidade dos processos terapêuticos com elevado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

grau de precisão e confiabilidade. Sua utilização contínua tem se mostrado essencial para assegurar a qualidade dos serviços ofertados à população, evitando retrabalho, inconsistências nos registros e perdas de informações sensíveis.

A renovação da assinatura viabiliza a manutenção dos serviços sem interrupções, preservando os padrões de atendimento já consolidados e prevenindo impactos negativos decorrentes da substituição por sistemas não compatíveis ou menos especializados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) Proponente(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração Pública Municipal:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua inabilitação.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. Vigência do Contrato:

a) o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

sua assinatura.

4.2.2. Prorrogação do Contrato:

a) o Contrato poderá ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública Municipal;

b) é permitida a negociação com o(a) Contratado(a) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Reajuste de valores:

a) na renovação do Contrato, o valor poderá ser reajustado até o percentual acumulado do IPCA, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses apurados, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.2.4. Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

a) na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do Contrato nos termos pactuados, será possível a alteração dos valores previamente estabelecidos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental e respeitando a repartição objetiva de risco;

b) em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fornecimento da documentação que o instruiu.

4.2.5. Prestação do serviço:

a) o(a) Contratado(a) deverá assegurar o funcionamento contínuo do software durante todo o período contratual, incluindo suporte técnico remoto, atualizações de sistema e correções de eventuais falhas, sem ônus adicional à Contratante;

b) o suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis, em horário comercial, por meio de canais previamente informados.

4.2.6. Fiscalização e rescisão contratual:

a) a Administração Pública Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) Contratado(a), visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;

b) em casos de má prestação dos serviços pelo(a) Contratado(a), a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Administração Municipal poderá proceder à rescisão do Contrato, desde que verificada em processo administrativo específico, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

c) a rescisão contratual poderá ser efetivada sem ônus para a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso se comprovem falhas graves na execução dos serviços ou inadimplemento das obrigações pactuadas.

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;
- d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja, ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Pública Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato e a Fonoaudióloga, Mariele Boscaini Zandavalli Bertoncello, como Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e aprovação da execução do objeto pela Fiscal do Contrato.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Inexigibilidade de Licitação:

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de software desenvolvido e distribuído exclusivamente pela Winaudio Desenvolvimento de Programas Ltda.

O Winaudio Premium é a única ferramenta utilizada pelo Município para avaliações, registros e acompanhamentos fonoaudiológicos, estando toda a infraestrutura de dados e processos clínicos alicerçada em sua interface e funcionalidades especializadas.

A carta de exclusividade emitida pela Winaudio Desenvolvimento de Programas Ltda. (vide Anexo I) confirma que não existem revendedores autorizados ou produtos concorrentes capazes de oferecer a mesma precisão técnica e integração ao fluxo de trabalho municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Consultas em catálogos setoriais e portais especializados não identificaram soluções equivalentes no mercado capazes de suprir integralmente as necessidades fonoaudiológicas do Município. Qualquer alternativa demandaria adaptação de sistemas, migração de dados históricos e reestruturação de procedimentos, gerando risco de interrupção de atendimentos, perda de informação clínica e comprometimento da continuidade assistencial.

8.2 Vedação de Participação:

É vedada a participação, direta ou indireta, no presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor para a contratação é de até R\$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais), correspondente a 1 (uma) assinatura do software Winaudio Premium, com validade de 12 (doze) meses.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

UNIDADE 1 – FMS - ASPS

ATIVIDADE 2502 – MANUT ATIV SEC SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST SOCIAL

3.3.3.90.40.06.00.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE (522)

Coronel Pilar, 22 de agosto de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115
“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/1170

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 036/2025

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para renovação da assinatura do software Winaudio.

A contratação pretendida está motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

O presente feito segue instruído com a solicitação de compra; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta Comercial; Demonstração de que a empresa contratada é o único e exclusivo fabricante e distribuidor do produto, e demais documentos necessários a sua habilitação.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade, sendo assim justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social:

A renovação da assinatura do software Winaudio Premium é necessária para garantir a continuidade dos atendimentos fonoaudiológicos realizados no âmbito municipal. O software é utilizado como ferramenta técnica pela profissional responsável, permitindo a execução de avaliações, registros e acompanhamentos clínicos com precisão e eficiência. Sua interface e funcionalidades são integradas à rotina dos serviços de saúde, oferecendo suporte especializado às demandas da área de fonoaudiologia.

A manutenção da assinatura assegura que os atendimentos não sejam interrompidos e que a profissional disponha dos recursos adequados para o exercício pleno de suas atividades. Trata-se de uma solução consolidada, cuja renovação é imprescindível para preservar a qualidade dos serviços prestados à população, especialmente no que se refere ao diagnóstico e à intervenção terapêutica em saúde auditiva e comunicação.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos os documentos acima descritos, conforme determina o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência, *in fine*, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, qual seja a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por fornecedor exclusivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, item 9:

9. RESULTADOS PRETENDIDOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

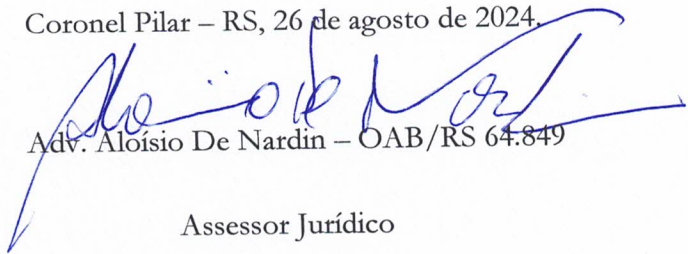
A contratação da renovação da assinatura do software Winaudio Premium tem como resultado pretendido a continuidade dos serviços fonoaudiológicos prestados no âmbito da saúde pública municipal, mediante a manutenção de uma ferramenta tecnológica especializada, já consolidada na rotina dos atendimentos clínicos. Espera-se assegurar a uniformidade dos registros, a integridade dos dados e a preservação dos históricos de atendimento, elementos essenciais para o acompanhamento terapêutico eficaz e para a tomada de decisões técnicas fundamentadas.

Com a renovação da assinatura, pretende-se evitar a descontinuidade dos serviços, a perda de informações sensíveis e a necessidade de readequação de processos que poderiam comprometer a eficiência e a qualidade dos atendimentos. Busca-se, ainda, garantir a conformidade técnica das ações desenvolvidas, o suporte adequado à profissional responsável e a preservação dos padrões já estabelecidos no serviço público municipal.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Coronel Pilar – RS, 26 de agosto de 2024.


Adv. Aloísio De Nardin – OAB/RS 64.849

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, documentação apresentada nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação de WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMS LTDA.

Coronel Pilar, 03 de setembro de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal